



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 24 de abril de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SS Nº 71, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a execução de emendas parlamentares previstas na Lei Orçamentária Anual da União que acrescentam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o incremento de Média e Alta Complexidade – MAC, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- os artigos 87, 165, § 10 e 166, § 9º, § 11 e § 12 da Constituição Federal;
- a Lei 8080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços da rede de assistência;
- a Lei 8.142, de 28-12-1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995, que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que, em seu artigo 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da Chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Lei nº 14.822, de 22-01-2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual no âmbito federal e prevê a execução de emendas parlamentares que adicionam recursos para incremento de Média e Alta Complexidade;
- a Lei Complementar 141, de 13-01-2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- a Portaria de Consolidação 6/GM/MS, de 28-09-2017, com as alterações da Portaria MS nº 3.992, de 28-12-2017, que dispõe sobre os recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria 3.283/GM/MS, de 07/03/2024, que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar a transferência de recursos, constantes no ANEXO I, às entidades privadas sem fins lucrativos que mantêm convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, e foram beneficiadas por

emendas parlamentares ao orçamento federal visando o incremento temporário para a Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Artigo 2º - Os recursos de que trata esta Resolução serão aplicados de acordo com a previsão da programação constante na emenda parlamentar e destinar-se-á ao custeio e investimento na manutenção das unidades que prestam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, visando aprimorar o atendimento à população.

Parágrafo Único - O incremento tem natureza temporária e não se incorporará de forma definitiva ao limite financeiro anual do convênio.

Artigo 3º - Os recursos deverão ser utilizados de acordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência em adequações físicas para melhoria e ampliação do atendimento da média e alta complexidade, manutenção de equipamentos e materiais permanentes, bem como aquisição de medicamentos e insumos utilizados nos procedimentos de média e alta complexidade.

Parágrafo 1º - A aplicação dos recursos para custeio de readequações físicas deverá seguir as normas técnicas e à legislação em vigor, devendo o projeto, assinado por profissional habilitado, ser submetido à avaliação da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diretamente ligados às ações e serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade deverá ser documentada e instruída com a marca, modelo dos equipamentos e número de série.

Parágrafo 3º - Os recursos deverão ser utilizados diretamente pela entidade beneficiada, conforme CNES e CNPJ previsto na emenda parlamentar.

Artigo 4º - É vedada a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, nos termos do artigo 166, § 10, da Constituição Federal.

Artigo 5º - A utilização dos recursos em desacordo com as normas legais ensejará sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, devidamente atualizados.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS - 71, de 23 de abril de 2025)

ITEM	EMENDA	ENTIDADE	CNPJ	OBJETO	PORTARIA	PROPOSTA	VALOR
1	37370006	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	609458540 00172	Custeio - Incremento Temporário doMAC	5995	360006334 31202400	R\$ 600.000,00
2	41790005	HOSP CLÍN FAC MED USP E FFM	565770590 00100	Custeio - Incremento	5954	360006335 34202400	R\$ 200.000,00

				Temporário doMAC			
3	36910009	FUND PIO XII	491503520 00112	Custeio - Incremento Temporário doMAC	5993	360006333 80202400	R\$ 1.800.000,0 0
4	37770004	BANCO OLHOS SOROCABA, HOSP OFTALMOL	507955660 00206	Custeio - Incremento Temporário doMAC	5511	360006340 70202400	R\$ 400.000,00
5	43750006	FUND PIO XII	491503520 00112	Custeio - Incremento Temporário doMAC	5926	360006343 58202400	R\$ 200.000,00
6	41550006	FUND PIO XII	491503520 00112	Custeio - Incremento Temporário doMAC	5926	360006343 60202400	R\$ 330.878,00
7	19970003	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	609458540 00172	Custeio - Incremento Temporário doMAC	6334	360006396 13202400	R\$ 600.000,00
8	42650004	SOC MATONENS E BENEM, HOSP CARLOS F MALZONI	523148610 00148	Custeio - Incremento Temporário doMAC	6122	360006359 11202400	R\$ 1.000.000,0 0
9	19970003	FUND HOSP REG CÂNCER DA STA CASA M PRESID PRUDENTE	116368720 00167	Custeio - Incremento Temporário doMAC	6334	360006396 15202400	R\$ 200.000,00
10	41300002	STA CASA M ARAÇATUB A	437515020 00167	Custeio - Incremento Temporário doMAC	6278	360006384 52202400	R\$ 250.000,00
11	43860010	IRM STA CASA SP, INTERV F A V CARVALHO	627791450 00190	Custeio - Incremento Temporário doMAC	6334	360006393 98202400	R\$ 1.000.000,0 0
12	41550006	FUND PIO XII	491503520 00112	Custeio - Incremento Temporário doMAC	6332	360006397 79202400	R\$ 540.000,00
13	43940009	FUND PIO XII	491503520 00112	Custeio - Incremento	6334	360006393 66202400	R\$ 1.000.000,0 0

				Temporário doMAC			
14	43680018	HOSP CLÍN FAC MED RIB PRETO E FAEPA	577221180 00140	Custeio - Incremento Temporário doMAC	6241	360006382 72202400	R\$ 800.000,00
15	40580009	HOSP CLÍN FAC MED USP E FFM	565770590 00100	Custeio - Incremento Temporário doMAC	6334	360006396 57202400	R\$ 200.000,00
16	32280023	IRM STA CASA SP, INTERV F A V CARVALHO	627791450 00190	Custeio - Incremento Temporário doMAC	6334	360006394 14202400	R\$ 500.000,00
17	19970003	FUND HOSP REG CÂNCER DA STA CASA M PRESID PRUDENTE	116368720 00167	Custeio - Incremento Temporário doMAC	6334	360006396 14202400	R\$ 150.000,00
18	40360008	STA CASA M ARAÇATUB A	437515020 00167	Custeio - Incremento Temporário doMAC	6461	360006402 04202400	R\$ 900.002,00
19	43680018	IRM STA CASA SP, INTERV F A V CARVALHO	627791450 00190	Custeio - Incremento Temporário doMAC	6334	360006396 46202400	R\$ 1.027.214,0 0
20	19970003	HCFMUSP/I NCOR E FUND ZERBINI	506440530 00113	Custeio - Incremento Temporário doMAC	6334	360006396 11202400	R\$ 701.000,00
TOTAL							R\$ 12.399.094, 00